



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria publicada no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Comércio Externo

Despachos

Determina que Guilherme Jose Bila cesse as funções de director-geral da INTERMÁQUINA, E E e e nomeado coordenador da unidade de compras no âmbito do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, firmado entre a República Popular de Moçambique e a Associação de Desenvolvimento Internacional (Programa de Reabilitação)

Determina que Kong Lam cesse as funções de director-geral da Pescom Internacional, E E, e é nomeado director-geral da INTERMÁQUINA, E E

Demite Luis Issai Mongo das funções de director-geral da IMBEC, E E

Determina que Carlos Cossa director comercial da IMBEC, E E, assumira interinamente as funções de director-geral da mesma empresa

Nomeia Angelo Inocentes das Neves Pinto Salgado para exercer as funções de director da Direcção para os Organismos Internacionais, em regime de acumulação

Determina que Felisberto Manuel cesse as funções de director da Direcção de Exportação e é nomeado director-geral da Pescom Internacional, E E

Ministério do Comércio Interno

Despachos.

Determina a reversão para o Estado das quotas de Baboo Duarcadas, Ramagauti Prabhudas e Maduvantiba Duarcadas, na firma Casa Baboo Limitada, no valor total de 600 000 00 MT e nomeia uma comissão liquidatária

Determina a reversão para o Estado das quotas de Ussene Nurmamade Baca, Mahomed Nurmamad Baca e Abdul Satar Nurmamad Baca na firma Organizações Eaj Nurmamad Bacat, Limitada, no valor de 300 000,00 MT e nomeia uma comissão liquidatária

Determina a reversão para o Estado da quota de Jean Louis Grillet, no valor de 3000,00 MT, na firma Casa Travassos (Moç) Limitada e nomeia uma comissão liquidatária

Determina a reversão para o Estado da quota de Kamudo Probudas no valor de 100 000 00 MT e nomeia uma comissão liquidatária

Nomeia uma comissão liquidatária para a Lavandaria Expresso e indica os elementos que a constituem

Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 57/85

Introduz alteração as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção B a vigorarem em 1985, na Província de Manica e revoga as taxas constantes do Diploma Ministerial n.º 29/83, de 24 de Julho, referentes à Província de Manica

Ministérios das Finanças e dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

Diploma Ministerial n.º 58/85

Sobre as quantias percebidas a título de prémio de economia aplicam descontos para a pensão de aposentação aos trabalhadores do sector ferro-portuario

MINISTERIO DO COMERCIO EXTERNO

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

Guilherme Jose Bila cessa as funções de director-geral da INTERMÁQUINA, E E, cargo que vinha exercendo desde 19 de Junho de 1984 e é nomeado coordenador da unidade de compras no âmbito do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, firmado entre a República Popular de Moçambique e a Associação de Desenvolvimento Internacional (Programa de Reabilitação) a 23 de Julho de 1985

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 13 de Setembro de 1985 — O Ministro do Comércio Externo, Joaquim Ribeiro de Carvalho

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

Kong Lam cessa as funções de director-geral da Pescom Internacional, E E, cargo que vinha exercendo nos termos do n.º 2 do despacho ministerial publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 28, de 15 de Julho de 1982, e é nomeado director-geral da INTERMÁQUINA, E E

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 13 de Setembro de 1985 — O Ministro do Comércio Externo, Joaquim Ribeiro de Carvalho

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

E demitido Luis Issai Mongo das funções de director-geral da IMBEC, E E, cargo que vinha exercendo em conformidade com o despacho ministerial publicado no *Boletim da Republica*, 1.ª série, n.º 26, de 7 de Julho de 1982

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 13 de Setembro de 1985 — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

Carlos Cossa director comercial da IMBEC, E E, assume interinamente as funções de director-geral da mesma empresa

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 13 de Setembro de 1985 — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino

É nomeado Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado para exercer as funções de director da Direcção para os Organismos Internacionais, em regime de acumulação

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 13 de Setembro de 1985 — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

Felisberto Manuel cessa as funções de director da Direcção de Exportação e é nomeado director-geral da Pescom Internacional, E E

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 13 de Setembro de 1985 — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*

MINISTERIO DO COMÉRCIO INTERNO**Despacho**

Baboo Duarcadás, Ramagauri Prabhudás e Maduvantibai Duarcadás são titulares de quotas de 300 000,00 MT, 150 000,00 MT e 150 000,00 MT, respectivamente na firma Casa Baboo, Limitada, sita na Rua de Bárue, na Cidade de Chimono, na Província de Manica, com capital social de 600 000,00 MT

Estes indivíduos estão ausentes do País há mais de noventa dias e por isso perderam a sua residência em Moçambique

Dentro do prazo legal estabelecido não requereram nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, para que as suas quotas não revertessem para o Estado

Nesta conformidade e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino

1 As quotas de Baboo Duarcadás, Ramagauri Prabhudás e Maduvantibai Duarcadás, na firma Casa Baboo, Limitada, no valor total de 600 000,00 MT, revertem para o Estado

2 O intervencionamento do referido estabelecimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, que passe a ser gerido por uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

José António Gero — responsável
José Gabriel Cuna
Manuel Fernando Goveia

3 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação e trespasse do referido estabelecimento

4 São extintas todas as procurações eventualmente passadas pelos ex-proprietários

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Abril de 1985. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

Ussene Nurmamade Bacai, Mahomed Nurmamad Bacai e Abdul Satar Nurmamad Bacai são titulares de quotas no valor de 100 000,00 MT cada, na firma Organizações Haji Nurmamad Bacai, Limitada, sita na Cidade de Nampula, província do mesmo nome, cujo capital social é de 400 000,00 MT

Estes indivíduos estão ausentes do País e, por consequência abandonaram a firma, injustificadamente, há mais de três anos, não tendo nomeado nenhum procurador que gerisse as suas quotas e para que estas não revertessem a favor de Estado.

Nesta conformidade e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

As quotas de Ussene Nurmamade Bacai, Mahomed Nurmamad Bacai e Abdul Satar Nurmamad Bacai, na firma Organizações Haji Nurmamad Bacai, Limitada, no valor total de 300 000,00 MT, revertem para o Estado e, em consequência deste acto, nomeio uma comissão liquidatária composta por Francisco Filipe e Arnaldo Alexandre para gestão das referidas quotas

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Junho de 1985 — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

Jean Louis Griet e titular de uma quota no valor de 5000,00 MT, na firma denominada Casa Travassos (Mor), Limitada, sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.ºs 10 e 12, na Cidade de Maputo, cujo capital social é de 100 000,00 MT

Actualmente o sócio atrás indicado encontra-se ausente do País há mais de noventa dias sem justificação e, dentro do prazo legal não requereu nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, para que a sua quota não revertesse a favor do Estado.

Nesta conformidade e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino

A quota de Jean Louis Gerner, no valor de 5000,00 MT, reverte para o Estado e, em consequência deste acto que a referida quota passe a responsabilidade da comissão liquidatária que abaixo se indica que fica desde já autorizada a cedê-la a Farida Sacur Pirba.

André Vasco Bungueia — responsável
Daniel Jorge Tembe

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Agosto de 1985. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

Kamudo Prohudas é titular de uma quota no valor de 100 000,00 MT, na firma DITA — Distribuidora Textil, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 841, nesta cidade, cujo capital social é de 500 000,00 MT.

Actualmente o sócio atrás indicado encontra-se ausente do País há mais de noventa dias sem justificação e, dentro do prazo legal não requereu nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, para que a sua quota não revertesse a favor do Estado.

Nesta conformidade e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino

A quota de Kamudo Prohudas, no valor de 100 000,00 MT, reverte para o Estado e, em consequência deste acto que a referida quota passe a responsabilidade da comissão liquidatária que abaixo se indica que fica desde já autorizada a cedê-la a Jioti Pronlac.

André Vasco Bungueia — responsável
Daniel Jorge Tembe.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Agosto de 1985. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

A Lavandaria Expresso, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 4045, nesta cidade, encontra-se na situação prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e, por consequência desta situação, foi nomeado por despacho de 1 de Novembro de 1977 do Ministro da Indústria e Comércio, uma comissão administrativa composta por Araújo Domingos, Sebastião Mabunda e Ramundo Mangue.

Havendo necessidade de trespassar a Lavandaria Expresso, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 16/75, determino

1 É nomeada a comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos

André Vasco Bungueia — responsável
Daniel Jorge Tembe
António Chingonjo

2 São suspensos os elementos da comissão administrativa nomeada por despacho de 1 de Novembro de 1977

3 A comissão liquidatária o a nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação e trespasso da Lavandaria Expresso

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 27 de Setembro de 1985. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 57/85

de 16 de Outubro

C Governo da Província de Manica propôs alteração das taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção B a vigorarem no corrente ano e já publicados pelo Diploma Ministerial n.º 29/85, de 24 de Julho, inserto no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 30, da mesma data. Considerando relevantes os motivos que fundamentam a proposta de alteração, determino

1 São as seguintes as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção B a vigorarem em 1985, na Província de Manica:

Explorações individuais

a) Na agricultura
Sector I 4 %
Sector II 6 %

b) Na silvicultura
Única 8 %

c) Na pecuária
Sector I 4 %
Sector II 6 %

Sector cooperativo

a) Na agricultura
Única 1,5 %

b) Na silvicultura
Única 4 %

2 Revogo as taxas constantes do Diploma Ministerial n.º 29/85, de 24 de Julho, referentes a Província de Manica.

3 Esta alteração não atinge as prestações que tiverem sido cobrados à data da publicação do presente diploma.

Ministério das Finanças, em Maputo, 2 de Setembro de 1985. — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS PORTOS CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE

Diploma Ministerial n.º 58/85

de 16 de Outubro

O Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, estabelece o regime de descontos para efeitos de aposentação, aplicável às quantias auferidas pelos servidores do Estado a título de prémio de economia e rendimento

Porém, o regime preceituado no citado decreto não se aplica aos trabalhadores do sector ferro-portuario, apesar de que desde há muito, estes trabalhadores vêm auferindo o prémio de economia e rendimento, incidindo sobre ele o respectivo desconto para compensação de aposentação. Tomando-se necessário adoptar critérios que possibilitem abarcar a situação dos trabalhadores anteriormente referidos,

Usando da competência que lhes é atribuída pelo n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, os Ministros das Finanças e dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante determinam

Artigo 1.º Sobre as quantias percebidas a título de prémio de economia incidem descontos para a pensão de aposentação

Art. 2.º O disposto no número anterior aplica-se a todos quantos descontaram para a pensão de aposentação sobre as quantias já referidas, a partir de 17 de Novembro de 1976, bem como aqueles que pretendam sujeitar-se ao pagamento dos descontos devidos desde aquela data

Art. 3.º É revogada a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Maputo, 2 de Outubro de 1985 — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves* — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luis Maria de Alcânta a Santos*

M

N

M